TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 004/2023

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bem Público, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.673/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal, Ŝr. IRÔNE DUARTE, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº. 940.210, inscrito no CPF sob o nº. 399.722.919/87, domiciliado nesta Comarca e residente na Rua Felix Zimmermann, 312, Centro, Município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente PERMITENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE TIFA DOS DOERNER, portadora do CNPJ sob o nº. 15.208.292/0001-20, representada neste ato pelo seu Presidente senhor LINDOMAR DOERNER, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 2.121.363, inscrito no CPF sob o nº. 594.210.619-34, domiciliado nesta Comarca e residente na Localidade de Tifa dos Doerner, município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, celebram este Termo de Cessão de Uso de acordo com a Lei Municipal nº. 1859, de 05 de Setembro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a permissão de uso do bem público municipal abaixo descrito, a título gratuito, para utilização pela **ASSOCIAÇÃO**:

- I 01 (um) guincho bag traseiro, TR-819, capacidade de 2.2 ton., nas cores cinza/preto, cadastrado no Sistema Municipal de Controle Patrimonial sob o nº. 8485.
- § 1°. O bem objeto do presente Termo visa o desenvolvimento e apoio da agricultura da ASSOCIAÇÃO de maneira geral, na execução de programas e projetos voltados ao desenvolvimento agrícola, utilizando-o exclusivamente na agricultura, nos terrenos agrícolas de todos os membros sócios da ASSOCIAÇÃO, de acordo com as necessidades da instituição.
- § 2°. O equipamento agrícola objeto do presente Termo será entregue no ato de sua assinatura e em perfeitas condições, ou seja, trata-se de um equipamento novo.
- § 3°. Fica expressamente proibida à ASSOCIAÇÃO a utilização do bem cedido em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas no Parágrafo 1°. da Cláusula 1°., sob pena de cancelamento unilateral do presente Termo e imediata devolução do equipamento nas condições técnicas em que fora entregue, salvo desgastes naturais de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GUARDA E MANUTENÇÃO DO BEM

A ASSOCIAÇÃO utilizará e conservará o bem da presente cessão, devendo entregá-lo à PERMITENTE, quando for o caso, no mesmo estado em que o tiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade.

- § 1°. A operação, conservação e manutenção do equipamento somente poderá ser realizada por pessoal devidamente habilitado.
- § 2°. A partir da entrega do bem, será de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** os pagamentos eventuais, seguro e taxas, advindos do bem, quando do seu vencimento.

- § 3°. Em caso de perda da garantia por mau uso, utilização inadequada ou contrária ao objeto deste Termo, ou manipulação por pessoa não habilitada, ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, será desta o ônus da reparação do bem.
- § 4°. É de plena e exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a guarda e a proteção do bem. Qualquer fato que implique na perda, furto, venda ou extravio do bem, a ASSOCIAÇÃO providenciará a sua imediata reposição ou indenizará a PERMITENTE, no caso de rescisão ou decurso de prazo deste Termo, de qual forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

- I A ASSOCIAÇÃO compromete-se em recuperar o bem cedido em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta Cessão, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dele decorrentes.
- II O bem referido na Cláusula Primeira é intransferível, vedada a sua cessão, parcial ou total, a qualquer título, para terceiros, sob pena de rescisão imediata deste Termo de Cessão.
- III A PERMITENTE fará a fiscalização e acompanhamento do bem, ficando desde já a ASSOCIAÇÃO obrigada a facilitar a execução da fiscalização, além de atender todas as solicitações da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO Compete à ASSOCIAÇÃO as seguintes obrigações:

- a) Realizar manutenção do bem;
- b) Proceder a revisão do equipamento, durante o prazo de garantia do fabricante, ao tempo e no modo estabelecidos por este;
- c) Providenciar, às suas expensas, a troca de peças e mão de obra necessárias à recuperação de eventuais avarias, mantendo em perfeito estado o bem;
- d) Não efetuar qualquer alteração no bem sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
- e) Permitir à **PERMITENTE** a vistoria do bem, a qualquer tempo, para que inspecione o seu uso regular e sua localização;
- f) Realizar a devolução do bem em perfeitas condições de uso, sem direito a indenização por reparos ou reformas eventualmente efetuadas;
- g) Sempre que necessário, e mediante solicitação, o bem deverá estar à disposição da PERMITENTE, por tempo indeterminado;
- h) Utilizar o bem de acordo com a finalidade estabelecida no presente Termo e zelando pelo interesse da coletividade;
- i) Arcar com as despesas de combustível, seguro, multas, manutenção, reposição de peças e utilização e guarda do bem cedido e demais gastos, que possam decorrer do uso do deste, desde sua efetiva entrega até a devolução ao **PERMITENTE**;
- j) Responsabilizar-se pelos impostos, taxas em geral e multas que incidam ou venham a incidir sobre o bem objeto do presente Termo ou seu uso, bem como pelas demandas judiciais ou administrativas a eles relacionadas;

Grinds

k) Responsabilizar-se integralmente pela perda, extravio, furto, perecimento total ou parcial do bem, causados por seus agentes ou terceiros, indenizando o PERMITENTE no valor de mercado do bem, à época do dano;

i) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais ou medidas administrativas relacionadas à perda, extravio, furto, perecimento total ou parcial do bem causados por seus agentes ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente instrumento tem prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por período igual, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO

I - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de não cumprimento das suas cláusulas e condições, ou ainda em decorrência de fato superior de ordem legal ou administrativa que o torne material ou impraticável.

Parágrafo Único. Fica a ASSOCIAÇÃO, em qualquer caso, obrigada a restituir o bem ora permitido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fato ou, de decisão negativa acerca de recurso interposto.

II - O bem ora cedido deverá ser devolvido à PERMITENTE em caso de desistência ou descumprimento da exclusividade na utilização do mesmo por parte da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As dúvidas decorrentes deste Termo de Cessão serão resolvidas de comum acordo, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir qualquer litígio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarém às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrolândia, 05 de Setembro de 2023.

IRONE DUARTE

PERMITENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Laindum 7 B LINDOMAR DOERNER

ASSOCIAÇÃO

PRESIDENTE

Testemunka:

Nome: AC

17-55P/SC

Nome: \$4310 TEXCES CPF: 033.474.189-05

RG 3.766.020 - SSP/SC

LEI N°. 1859, de 05 de Setembro de 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM
A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA
COMUNIDADE DE TIFA DOS DOERNER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Público com a Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Tifa dos Doerner, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.208.292/0001-20.

Parágrafo Único. O bem móvel cujo Termo de Cessão ora autoriza, trata-se de 01 (um) guincho bag traseiro, TR-819, capacidade de 2.2 ton., nas cores cinza/preto, cadastrado no Sistema Municipal de Controle Patrimonial sob o nº. 8485.

Art. 2°. A minuta do Termo de Cessão faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 05 de Setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. DE PETROLÂNDIA
Publicado(a) em 05 / 09 12023
no Mural Público, Site Oficial e D.O M

Assinatura